



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura e Pecuária	5
Ministério das Cidades	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	15
Ministério das Comunicações	16
Ministério da Cultura	22
Ministério da Defesa	23
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	26
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	27
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	27
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	27
Ministério da Educação	27
Ministério da Fazenda	32
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	38
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	38
Ministério da Justiça e Segurança Pública	40
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	60
Ministério de Minas e Energia	61
Ministério da Pesca e Aquicultura	75
Ministério do Planejamento e Orçamento	76
Ministério de Portos e Aeroportos	77
Ministério dos Povos Indígenas	80
Ministério da Previdência Social	80
Ministério das Relações Exteriores	81
Ministério da Saúde	81
Ministério do Trabalho e Emprego	141
Ministério dos Transportes	142
Banco Central do Brasil	143
Controladoria-Geral da União	144
Ministério Público da União	144
Poder Judiciário	145
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	145

.....Esta edição é composta de 146 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.360, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre condições mínimas das escolas públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

"Art. 25-A. É dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Camilo Sobreira de Santana

LEI Nº 15.361, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º É instituída a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

Art. 2º A Rota Turística do Enxaimel tem os seguintes objetivos:

- I - desenvolver o potencial turístico regional e local;
- II - fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas;
- III - fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo;
- IV - promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo;
- V - valorizar os atrativos naturais e culturais.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Enxaimel receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gustavo Costa Feliciano

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.892, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Estabelece os quantitativos de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança integrantes da estrutura do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os quantitativos de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança integrantes da estrutura do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, na forma do Anexo I.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo II, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do COAF para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.17;
 - b) um CCE 1.15;
 - c) um CCE 1.05;
 - d) cinco FCE 1.07;
 - e) uma FCE 1.06;
 - f) três FCE 1.05; e
 - g) uma FCE 2.06; e
- II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o COAF:
- a) um CCE 1.07;
 - b) um CCE 2.13;
 - c) uma FCE 1.17;
 - d) duas FCE 1.15;
 - e) treze FCE 1.13;
 - f) vinte FCE 1.10; e
 - g) uma FCE 1.08.

Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo III.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 11.239, de 18 de outubro de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Gabriel Muricca Galipolo

ANEXO I

QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	7,99	1	7,99	-	-
CCE 1.15	5,81	2	11,62	1	5,81
CCE 1.13	4,12	7	28,84	7	28,84
CCE 1.10	2,12	7	14,84	7	14,84
CCE 1.08	1,60	2	3,20	2	3,20
CCE 1.07	1,39	6	8,34	7	9,73
CCE 1.06	1,17	4	4,68	4	4,68
CCE 1.05	1,00	5	5,00	4	4,00
CCE 2.13	4,12	-	-	1	4,12
CCE 2.06	1,17	2	2,34	2	2,34
SUBTOTAL 1		36	86,85	35	77,56
FCE 1.17	4,79	-	-	1	4,79
FCE 1.15	3,49	1	3,49	3	10,47
FCE 1.13	2,47	4	9,88	17	41,99
FCE 1.10	1,27	6	7,62	26	33,02
FCE 1.08	0,96	-	-	1	0,96
FCE 1.07	0,83	17	14,11	12	9,96
FCE 1.06	0,70	1	0,70	-	-
FCE 1.05	0,60	4	2,40	1	0,60
FCE 2.13	2,47	1	2,47	1	2,47
FCE 2.10	1,27	1	1,27	1	1,27
FCE 2.07	0,83	2	1,66	2	1,66
FCE 2.06	0,70	2	1,40	1	0,70
SUBTOTAL 2		39	45,00	66	107,89
TOTAL		75	131,85	101	185,45

Foi publicada em 25/3/2026 a edição extra nº 57-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO

